



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

DECRETO Nº 663, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caucaia.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre os procedimentos legais para a permissão por parte dos interessados em realizar eventos de diversão pública no município de Caucaia; e

CONSIDERANDO a recomendação contida no Termo de Audiência Pública do Ministério Público Comarca de Caucaia de normatização conjunta da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento com a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental sobre a concessão da LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO para realização de eventos de diversão pública,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto trata da regulamentação sobre as atividades privadas relacionadas a eventos de diversão pública realizados no município de Caucaia.

Art. 2º Considera-se evento de diversão pública para fins do art. 1º deste Decreto, independentemente de haver comercialização de ingresso ou contraprestação pelo serviço prestado:

- I- Espetáculos teatrais, exibições cinematográficas e espetáculos circenses;
- II- Parques de diversões, vaquejadas, centros de lazer e congêneres;
- III- Shows, danças, bailes, concertos, festivais e congêneres;
- IV- Feiras, exposições, congressos e congêneres;
- V- Execução de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
- VI - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
- VII – Recreação e animação, em ambiente aberto ou fechado, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 3º Para a ocorrência de evento de diversão pública no município de Caucaia é imprescindível a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento do local onde se realizará o evento.

Parágrafo Único Deve constar no Alvará de Localização e Funcionamento que a atividade licenciada a funcionar é de diversões públicas, conforme os incisos do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM) terá unidade própria, denominada Central Alvará, que terá a incumbência e responsabilidade sobre a análise do processo de expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

§1º A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN) expedirá, conforme análise e autorização da Central de Alvará, via sistema informatizado, o Alvará de Localização e Funcionamento.

§2º A expedição só ocorrerá após a confirmação do pagamento da respectiva taxa de Licença para Localização e Funcionamento, conforme o disposto no §1º do art. 187 da Lei Complementar nº 02/09.

Art. 5º O interessado na realização do evento deverá apresentar na Central de Alvará, para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento devidamente preenchido;

II – documento de anuência expedido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental atestando a:

- a) permissibilidade de ocorrência do evento de diversão pública para o local indicado no projeto físico apresentado pelo interessado; e
- b) construção regular específica, também indicada pelo projeto físico, caso haja construções temporárias para execução do evento de diversão pública.

III – Licença prévia ambiental emitida pelo Instituto do Meio Ambiente de Caucaia, ou documento que ateste a desnecessidade dessa licença;

IV - documento de Habite-se, necessário a ocupação e uso do local onde o evento deva ser realizado.

§1º O projeto físico deve conter a planta do evento e os projetos de iluminação, sonorização e estrutural, conforme o evento a ser realizado.

§2º Todos os projetos e plantas devem ter a anotação de um responsável técnico habilitado para tal competência.

§3º Entende-se como construção temporária, para os efeitos desta Instrução Normativa, a montagem de palcos, camarotes, arquibancadas e instalações de apoio ao evento de diversão pública.

Art. 6º Todo o evento de diversão pública deve ser comunicado a Central de Alvará com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de não concessão ou suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento para o estabelecimento onde o evento deveria ser realizado.

Art. 7º Para efeito de cálculo do ISS é necessário a apresentação na Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento dos seguintes documentos:

- I- Declaração contendo quantidade e valor dos ingressos postos à venda e dos disponibilizados para cortesia, inclusive se houver diferenciação por lotes de venda.
- II- Contratos de prestação de serviços tomados para realização do evento, tais como:
 - a) Serviços de segurança;



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA

- b) Montagens e instalações de palco;
- c) Iluminação e sonorização;
- d) Outros que se fizerem necessários;

III- Os contratos com os artistas responsáveis pela execução musical, circenses, teatral e congêneres; e

IV- Outros documentos que a Administração Tributária exigir para a correta apuração do ISS devido.

Art. 8º Altera o art. 8º do Decreto nº 393, de 03 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Ato da Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como os casos omissos.

§1º. Cabe à Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental designar a autoridade que concederá a licença inicial para localização e instalação de estabelecimento, conforme art. 187, §2º da Lei Complementar 02/09.

§2º No que se refere ao art. 7º deste Decreto, o Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento disciplinará os procedimentos e os documentos necessários à eficácia do referido artigo, bem como os casos omissos.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 16 de outubro de 2014.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito de Caucaia